



Câmara Municipal De Santana De Pirapama-MG
Santana De Pirapama Estado De Minas Gerais

CNPJ: 21.609.268/0001-03

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2025 - DISPENSA Nº 06/2025

COM BASE NO ART. N° 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA-MG, com sede na Rua São José, nº 75 – Centro – Santana de Pirapama/MG – CEP: 35.785-000, inscrita no CNPJ/MF N. 21.609.268/0001-03 por intermédio do Departamento de Compras, torna público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos Artigo N° 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 30/01/2025, ÀS 09:00 HORAS
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	cmsantanadepirapama@yahoo.com.br

1.0 - DO OBJETO:

Constitui objeto desta Chamada Pública a **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA**, para atender as demandas da Câmara Municipal de Santana de Pirapama/MG.

1.1 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.1.1 - **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;**

1.1.2 - **ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA;**

1.1.3 - **ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO**



2.0 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de SANTANA DE PIRAPAMA, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Dotação Orçamentária: 01.01.10.01.031.0101.1008.3.3.90.30.00 - Ficha 15 - Fonte 1.500

3.0 - DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O valor total estimado para contratação será de R\$7.679,68 (sete mil e seiscentos e setenta e nove reais e sessenta e oito centavos).

4. PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

A presente **CHAMADA PÚBLICA** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE NO MÍNIMO 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no Quadro de Avisos da Câmara, e os respectivos documentos deverão ser protocolados na sede da Câmara, preferencialmente fazendo referência a **DISPENSA**.

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 30/01/2025 às 09:00h

Para se Habilitar na presente Dispensa, as empresas interessadas deverão apresentar os seguintes documentos:

Habilitação Pessoa Jurídica:

4.2.1 Prova de regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido pela Receita Federal.

4.2.2 Registro comercial, se empresa individual.



Câmara Municipal De Santana De Pirapama-MG Santana De Pirapama Estado De Minas Gerais

CNPJ: 21.609.268/0001-03

- 4.2.3 Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - MEI;
- 4.2.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 4.2.5 Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 4.2.6 Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;
- 4.2.7 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);
- 4.2.8 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- 4.2.9 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 4.2.10 Certidão negativa de falência expedida pelo cartório distribuídos da sede da pessoa jurídica, com validade de até 90 (noventa) dias;
- 4.3 Proposta de Preço/Cotação:**
- 4.3.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.
- 4.3.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando- se pela desclassificação.
- 4.3.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor máximo estipulado pela administração.

5.0 - DO PAGAMENTO:



Câmara Municipal De Santana De Pirapama-MG Santana De Pirapama Estado De Minas Gerais

CNPJ: 21.609.268/0001-03

5.1. O pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis do mês seguinte, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Para realização dos pagamentos, a CONTRATADA deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

6.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1. Poderá a Câmara Municipal de SANTANA DE PIRAPAMA revogar o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.2. A Câmara deverá anular o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

6.3. A anulação do procedimento de Chamada Pública, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara.

SANTANA DE PIRAPAMA/MG, 27 de janeiro de 2025.

Apoliane Valgas Faria

Equipe de Apoio



**Câmara Municipal De Santana De Pirapama-MG
Santana De Pirapama Estado De Minas Gerais**

CNPJ: 21.609.268/0001-03

ANEXO I

**DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. N° 75, INCISO II da Lei
14.133/2021**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

2. Contratação de empresa especializada para **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA**, para atender as demandas da Câmara Municipal de Santana de Pirapama/MG.

3. DA ESPECIFICAÇÃO E VALOR ESTIMADO

DETALHAMENTO

Item	Descrição	Um	Qtde	R\$ Valor unit.	R\$ Valor Total.
01	PÃO FRANCÊS DE SAL	KG	60	19,93	1.195,80
02	PÃO DOCE	KG	48	29,99	1.439,36
03	BOLO DIVERSOS	KG	60	32,73	1.964,00
04	BISCOITO DE POVILHO	KG	36	39,60	1.425,48
05	PÃO DE QUEIJO	KG	36	45,97	1.654,80
TOTAL					R\$7.679,68

4. DA JUSTIFICATIVA

4.1. A aquisição de produtos de padaria diversos, para serem servidos durante as reuniões na sede da Câmara Municipal de Santana de Pirapama está alinhada aos princípios da administração pública.



Câmara Municipal De Santana De Pirapama-MG Santana De Pirapama Estado De Minas Gerais

CNPJ: 21.609.268/0001-03

A disponibilização desses alimentos durante os eventos reflete a imparcialidade no tratamento aos vereadores e convidados, garantindo que todos sejam tratados igualmente, sem qualquer forma de favorecimento. Além disso, oferecer esse lanche promove a transparência ao permitir que a comunidade participe desse momento, cumprindo assim o princípio da publicidade.

Essa iniciativa visa também assegurar a eficiência dos eventos (reuniões) proporcionando um ambiente propício para interação entre os presentes, fortalecendo os laços entre a comunidade e os representantes políticos. Isso estimula a permanência dos participantes, permitindo uma absorção mais efetiva das informações apresentadas e promovendo a participação ativa de todos. A escolha dos alimentos de forma razoável e adequada à ocasião demonstra a busca pela economicidade, utilizando os recursos públicos de maneira responsável e coerente com o propósito do evento, evitando gastos excessivos e garantindo o cumprimento dos princípios da administração pública.

5. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

4.1. Conforme orçamentos realizados a pedido da Câmara Municipal, cujo mapa segue anexo, aferiu-se, por meio de banco de preço do mesmo ramo de atividade, devido ser um objeto específico da câmara, cuja a média de preço global para o serviço total é de R\$11.293,55 (onze mil e duzentos e noventa e três reais e cinquenta e cinco centavos).

5 DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O (a) contratado (a) se responsabiliza pela disponibilidade da prestação do serviço no horário de funcionamento da Câmara Municipal de SANTANA DE PIRAPAMA durante o prazo de vigência do contrato.

5.2. Qualquer irregularidade constatada pela Câmara Municipal de SANTANA DE PIRAPAMA. Ser sanada pelo (a) contratado (a) no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas).

6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência para a execução dos serviços e/ou fornecimento, será de 12 (doze) meses a contar da assinatura deste instrumento, limitando-se aos devidos créditos



Câmara Municipal De Santana De Pirapama-MG Santana De Pirapama Estado De Minas Gerais

CNPJ: 21.609.268/0001-03

orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos em contrato.
- 7.2. Notificar o (a) contratado (a) fixando-lhe prazos para corrigir falhas ou irregularidades encontradas na execução dos serviços.
- 7.3. Designar funcionário para acompanhar, fiscalizar e receber o serviço prestado, o qual deverá atestar a sua perfeita execução ou eventuais irregularidades, de acordo com as condições estabelecidas neste termo.
- 7.4. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº. 14.133/21.
- 7.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Garantir a qualidade dos serviços prestados e, se acaso constatado qualquer vício formal e material na execução dos serviços prestados à Câmara Municipal de SANTANA DE PIRAPAMA, deverá saná-lo no dia útil subsequente.
- 8.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.
- 8.3. Disponibilizar o acesso à Câmara Municipal de SANTANA DE PIRAPAMA de todas as informações relativas à prestação de serviços.



Câmara Municipal De Santana De Pirapama-MG Santana De Pirapama Estado De Minas Gerais

CNPJ: 21.609.268/0001-03

8.4. Prestar o serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com qualidade e tecnologia adequadas e observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, desde que atendidos os requisitos elencados na cláusula segunda.

9. DO PAGAMENTO E REAJUSTE

9.1. O pagamento será efetuado após o envio pela contratada da nota fiscal correspondente à prestação de serviço a ser emitida por publicação realizada devendo o valor da nota fiscal corresponder ao da Ordem de Compra/Serviço enviada.

9.2. O pagamento deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente a prestação dos serviços e após a confirmação de recebimento da nota fiscal pela Secretaria de compras da Câmara Municipal de SANTANA DE PIRAPAMA.

9.3. Para fins de reajuste, resguardando o que prevê o artigo 25, § 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021, este será praticado exclusivamente de acordo com os índices oficiais de inflação praticados pelo Governo Federal, INPC, sendo imprescindível à apresentação da documentação comprobatória do fato alegado, que fundamente o pedido, além de ampla pesquisa de mercado.

9.4. Para fins de reequilíbrio econômico-financeiro, conforme prevê o artigo 130 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/2021, será imprescindível à apresentação da documentação comprobatória do fato alegado, que fundamente o pedido, além de ampla pesquisa de mercado.

10. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A diretoria da Câmara será a Unidade Administrativa encarregada de fiscalizar a execução deste contrato e fazer cumprir as cláusulas nele constantes. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução contratual, o agente fiscalizador dará ciência do ocorrido à CONTRATADA, fazendo-a por escrito, bem como das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado.

10.2. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução parcial ou total do objeto deste contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da



Câmara Municipal De Santana De Pirapama-MG Santana De Pirapama Estado De Minas Gerais

CNPJ: 21.609.268/0001-03

CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecução ou desconformidades havidas na execução deste contrato.

11. DAS SANÇÕES

11.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Dispensa;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.



**Câmara Municipal De Santana De Pirapama-Mg
Santana De Pirapama Estado De Minas Gerais**

CNPJ: 21.609.268/0001-03

- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

SANTANA DE PIRAPAMA, 27 de janeiro de 2025.

**Joaquim Geraldo Rodrigues da Silva
Presidente da Câmara**



**Câmara Municipal De Santana De Pirapama-MG
Santana De Pirapama Estado De Minas Gerais**

CNPJ: 21.609.268/0001-03

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DISPENSA DE VALOR N° 08/2025

COM BASE NO ART. N° 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

Objeto: Constitui objeto desta Chamada Pública a **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA**, para atender as demandas da Câmara Municipal de Santana de Pirapama/MG.
1.1

PROPOSTA:

Item	Descrição	Um	Qtde	R\$ Valor unit.	R\$ Valor Total.
01	PÃO FRANCÊS DE SAL	KG	60		
02	PÃO DOCE	KG	48		
03	BOLO DIVERSOS	KG	60		
04	BISCOITO DE PÓVILHO	KG	36		
05	PÃO DE QUEIJO	KG	36		
TOTAL					

Valor Global da Proposta; Validade da Proposta 60 dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social; - N° do CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

SANTANA DE PIRAPAMA, XX de XXXXXXXX de 2025

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



**Câmara Municipal De Santana De Pirapama-MG
Santana De Pirapama Estado De Minas Gerais**

CNPJ: 21.609.268/0001-03

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° XXX/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA-MG, com sede na Rua São José, nº 160 - Centro - Santana de Pirapama/MG - CEP: 35.785-000, inscrita no CNPJ/MF N. 21.609.268/0001-03, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Joaquim Geraldo Rodrigues da Silva, denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado, _____, CNPJ Nº _____, com sede na _____, nº _____, bairro _____, _____/_____, neste ato representado por _____, brasileiro(a), CPF: _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, bairro _____, _____/_____, a seguir denominada **CONTRATADA** resolvem firmar o presente contrato como especificado no seu objeto em conformidade com o Processo Licitatório, do tipo menor preço, sob a regência da Lei Federal n.º 14.133/21, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - Contratação de empresa especializada para **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA**, para atender as demandas da Câmara Municipal de Santana de Pirapama/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ _____ (_____ reais) mensais.

2.1.1 - O valor global do presente contrato será de R\$ _____ (_____ reais).

2.2 - O pagamento será efetuado através da tesouraria da Câmara mediante nota fiscal devidamente empenhada, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte à prestação dos serviços.

2.3 - O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo **CONTRATADO**.



Câmara Municipal De Santana De Pirapama-MG Santana De Pirapama Estado De Minas Gerais

CNPJ: 21.609.268/0001-03

2.4 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das demandas da Câmara e suas exigibilidades.

2.5 - Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.6 - Os preços referidos no item 2.1, correspondem apenas à prestação dos serviços, compreendendo as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação dos técnicos do **CONTRATADO** quando em serviço do **CONTRATANTE**.

2.7 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.8 - A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA-MG poderá sustar o pagamento a que o **CONTRATADO** tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.9 - Os pagamentos efetuados ao **CONTRATADO** não isentará de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

3.1 - Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2002, os preços serão reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedido pelo Governo Federal.

3.2 - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.3 - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.



CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 - Os serviços deverão ser executados na nova sede administrativa da Câmara Municipal, por meio de profissionais credenciados e habilitados pertencentes à equipe técnica da empresa, com comprovada experiência, qualificação técnica e capacitação profissional.

4.2 - Por motivo de força maior, a visita poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.

4.3 - O recebimento dos serviços, será efetuado pelo Gabinete do Presidente, após a verificação da qualidade dos mesmos e consequente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.

4.4 - O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será o Gabinete do Presidente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5 - Na ocorrência de atrasos na entrega, a **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações das partes:

I - DO CONTRATANTE:

a) Notificar o **CONTRATADO** através do Gabinete da Presidência, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos serviços.

b) Expedir, através do Gabinete da Presidência, atestado de inspeção do fornecimento, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.

c) O **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar ao **CONTRATADO** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei Federal 14.133/2021.

d) Comunicar ao **CONTRATADO** toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

e) Providenciar os pagamentos ao **CONTRATADO** à vista das notas fiscais/faturas devidamente



atestadas, nos prazos fixados.

f) O CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em partes os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

II - DO CONTRATADO:

- a) Executar os serviços conforme especificado neste instrumento contratual, independente de transcrição;
- b) Responsabilizar-se integralmente pela execução do presente contrato, nos termos da legislação vigente, arcando com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes da execução do presente contrato;
- c) Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas quando da realização dos serviços que são de inteira responsabilidade do (a) CONTRATADO (a);
- d) Arcar com as responsabilidades civis previstas em lei e as decorrentes dos demais danos que vier a causar a terceiros, seja por ato próprio, ou de seus funcionários e seus prepostos;
- e) Zelar pela disciplina nos locais dos serviços, substituindo imediatamente qualquer funcionário considerado como de conduta inconveniente pela CONTRATANTE;
- f) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato. A inadimplência do (a) CONTRATADO (a) quanto aos encargos não transfere á CONTRATANTE à responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.
- g) Apresentar à CONTRATANTE, quando solicitado, comprovante de pagamentos de salários, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que foram alocados à prestação dos serviços deste contrato.
- h) Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições exigidas para a habilitação;
- i) Adequar-se à legislação municipal e às disposições legais estaduais e federais pertinentes à execução dos serviços;
- j) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente contrato;
- k) Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados de maneira clara, concisa e lógica, bem como atendendo de imediato às reclamações;
- l) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições neste contrato, no caso do software;
- m) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



Câmara Municipal De Santana De Pirapama-MG Santana De Pirapama Estado De Minas Gerais

CNPJ: 21.609.268/0001-03

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas dotações orçamentárias nº 01.01.10.01.031.0101.1008.3.3.90.30.00 - Ficha 15 - Fonte 1.500 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 - O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura de 12 (doze) meses, podendo ter a sua duração prorrogada, mediante termos aditivos, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração na continuidade do contrato, nos termos do da Lei nº 14.133/21, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores;

§1º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

§2º - A Rescisão deste Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrita da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

§ 1º - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo;

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado no cumprimento das obrigações previstas neste instrumento contratual, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério do (a) CONTRATADO (a), ficará (rão) sujeita (as) às penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, garantida a prévia e ampla defesa, quais sejam:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;



Câmara Municipal De Santana De Pirapama-Mg Santana De Pirapama Estado De Minas Gerais

CNPJ: 21.609.268/0001-03

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - O extrato do presente contrato será publicado no veículo oficial de publicação da Câmara Municipal de SANTANA DE PIRAPAMA/MG, por conta da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Curvelo/MG, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

SANTANA DE PIRAPAMA-MG, XXX de XXXXXXXX de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA-MG

Presidente da Câmara

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal

Testemunhas: _____

CPF nº:

CPF nº: